PROJETO DE LEI Nº 24/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO DE SARZEDO CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para apreciação aos nobres Edis,

O Povo do Município de Sarzedo , por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá divulgar, em seu site oficial e no site da Câmara de Vereadores bem como no portal da transparência, as informações necessárias ao rastreamento e identificação das pessoas vacinadas contra a covid19 no município de Sarzedo, lembrando que não haverá violação conforme **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018**, sabendo que não se trata de nenhuma patologia , nem tratamento de doenças e sim sobre dados de imunização referentes a COVID19 , que são dados e informações públicas principalmente neste período de pandemia.

Art. 2º - Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos administrados pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde, com a adequação às restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, as seguintes informações:

I - Em relação às vacinas recebidas:
a) identificação do lote;
b) identificação do fabricante da vacina;
c) quantidade de doses encaminhadas no lote;
d) identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;
e) quantidade de doses ainda disponível no lote.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 06/04/2021
Hora: 15:57
Juana Batista
ASSINATURA

II - Em relação às pessoas vacinadas:

a) a identificação do vacinado, devendo constar o nome completo, (as informações passadas não são sobre doença e sim sobre dados da imunização que se trata de interesse público) ;

b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 5 (cinco) primeiros dígitos substituídos por asteriscos;

c) a idade e profissão;

d) a data e o local de aplicação da vacina;

e) o número de doses aplicadas;

f) o grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade.

Parágrafo único: No caso de vacinação de servidor público, além das informações previstas no incisos I e II do presente artigo, deverá ser divulgado o órgão ao qual ele está vinculado e a função exercida.

Art. 3º - Os dados referentes à vacinação deverão ser atualizados semanalmente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá incluir outros dados que entender pertinentes à publicidade das ações, de forma a facilitar o acesso do cidadão à informação.

Art. 5º - Além das informações estipuladas no artigo 2º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar:

I – documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de Sarzedo;

II – as datas de recebimento de cada carga das vacinas pelo Município, com a indicação do fabricante e da quantidade de doses.

Art. 6º - Deverá constar no portal os nomes dos responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados de que trata esta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei. As informações de que trata esta lei deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de lei, que torna obrigatória a disponibilização de informações sobre a vacinação da população de Sarzedo.

Trata-se de um projeto simples, que tem por objetivo dar a maior transparência possível ao processo de vacinação em nossa cidade, fornecendo ao cidadão todas as informações sobre o andamento da imunização da população, em atenção ao princípio da publicidade trazido pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Infelizmente, temos vivenciado em nosso país diversos escândalos nos procedimentos de vacinação, ocorrendo desvios nas doses, furtos, e até mesmo desrespeito à prioridade de vacinação, o chamado "fura-fila".

Por essa razão, medidas que visem a aumentar a transparência na execução do plano de vacinação contra a Covid-19 são absolutamente urgentes e necessárias, de modo a preservar a saúde e a integridade das pessoas em situação de risco.

Importante destacar que o presente projeto não possui vício de iniciativa, uma vez que não usurpou as competências, e pode ser tratado por lei ordinária.

Além disso, não será criado nenhum gasto ao Poder Executivo, pois todas as informações serão lançadas no site oficial do município e no portal da transparência, que já existem e estão em pleno funcionamento, sendo necessário apenas o envio dos dados.

Desta forma, por entender que a divulgação das informações é uma forma de fiscalizar e garantir o acesso irrestrito de todos à saúde, bem como poderá contribuir para a lisura de todo o processo de vacinação da população em nosso município, encaminho o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente.

GABY VALESKA
VEREADORA

APOIADORES:

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
VEREADOR

Sarzedo 07 de abril de 2021

LEI Nº 817/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre a vacinação da população de Sarzedo/MG contra a Covid-19 e dá outras providências".

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1° O poder Executivo deverá divulgar no Portal da Transparência do Município de Sarzedo as informações necessárias ao rastreamento e identificação das pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Sarzedo, lembrando que não haverá violação conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, sabendo que não se trata de nenhuma patologia, nem tratamento de doenças e sim sobre dados de imunização referentes a Covid-19, que são dados e informações públicas principalmente neste período de pandemia.

Art. 2º Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos administrados pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde, com a adequação às restrições estabelecidas na Lei Federal no 13.709, as seguintes informações:

I- Em relação às vacinas recebidas:

a) Identificação do lote;

b) Identificação do fabricante da vacina;

c) Quantidade de doses encaminhadas no lote;

d) Identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;

e) Quantidade de doses ainda disponível devendo constar as respectivas datas de validade.

II- Em relação às pessoas vacinadas:

a) Data de nascimento, gênero e profissão;

b) A data, local de aplicação da vacina e identificação do lote;

c) O número de doses aplicadas;

d) o grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade.

§ 1º - No caso de vacinação de servidor público, além das informações previstas no inciso II do presente artigo, deverá ser divulgado o órgão ao qual está vinculado e a função exercida.

§ 2º - Nos casos previstos no § 1º do presente artigo, havendo desvio de função do servidor, deverá constar ainda a data de início da função que ensejou a imunização do servidor.

Art. 3º Os dados referentes à vacinação deverão ser atualizados semanalmente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incluir outros dados que entender pertinentes à publicidade das ações, de forma a facilitar o acesso do cidadão à informação.

Art. 5º Além das informações estipuladas no artigo 2º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar:

I – Documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de Sarzedo;

II – As datas de recebimento de cada carga das vacinas pelo Município, com a indicação do fabricante e da quantidade de doses.

Art. 6º Deverá constar no portal os nomes dos responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados de que trata esta lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei. As informações de que trata esta lei deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de Maio de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal